



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## LEI Nº 017/2009, DE 29 DE JUNHO DE 2009

**Cria o programa de frente de trabalho e dá outras providências.**

Cléa Márcia Bernardes de Oliveira, Prefeita do Município de Leópolis, Estado do Paraná, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Frentes de Trabalho - Vida Digna, destinado ao resgate dos vínculos social e produtivo de trabalhadores desempregados do Município de Leópolis e à promoção de melhorias das condições de vida de comunidades em situação de vulnerabilidade, por meio de ações articuladas entre o Poder Público e as entidades comunitárias e sociais.

Art. 2º. Terão prioridade, na consecução dos objetivos do programa, as pessoas em situações menos favorecidas da comunidade em que o programa for implantado, observado o que limita o regulamento.

Art. 3º. A participação do beneficiário do programa será definida em regulamento, observadas as seguintes condições:

I - maior número de pessoas da família desempregadas e sem qualquer fonte de renda;

II - o beneficiário deve residir na comunidade na qual o programa for executado;

III - o beneficiário deve ter a idade mínima de dezessete anos;

IV - os filhos menores devem estar regularmente matriculados em escola pública.

V - comprovadamente ser morador do município, devendo o beneficiário apresentar documentos comprobatórios indicados pela Associação dos Moradores de seu bairro ou localidade.

Art. 4º. Será dada preferência para participação no programa, observada a seguinte ordem, à mulher que:

I - tiver o maior número de filhos ou dependentes menores;

II - tiver filho ou dependente portador de necessidades especiais;

III - tiver, na família, pessoa idosa sem rendimentos de aposentadoria ou pensão;

IV - tiver mais idade.

Parágrafo único. Havendo duas ou mais pessoas em iguais condições, a preferência será dada àquela que tiver, na família, pessoa com doença grave.

Art. 5º. Os participantes do programa serão incluídos nos programas sociais instituídos pela Secretaria de Ação Social e realizarão serviços destinados às frentes de trabalho nas comunidades em que residem, fazendo jus a:

I - auxílio mensal, no valor de até um salário mínimo, podendo ser reduzido à metade do valor observando o tempo de realização de serviços, na forma do regulamento;

II - curso de qualificação profissional;

III - equipamentos para realização dos serviços, inclusive de proteção individual;

IV - acompanhamento técnico para identificação de oportunidades de inserção produtiva e constituição de empreendimentos destinados à auto-sustentação.

Art. 6º. A seleção dos beneficiários do programa será feita em parceria com entidades comunitárias ou sociais, sem fins lucrativos.

Art. 7º. As despesas com a execução do Programa de Frentes de Trabalho - Vida Digna serão consignadas na Lei Orçamentária, limitadas ao valor anual, de oitenta e três mil e setecentos reais (R\$ 83.700,00).

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias, contados de sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 29 de junho de 2009.

Cléa Márcia Bernardes de Oliveira  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Este texto não substitui o publicado na edição 020 do Boletim Oficial de Leópolis.